LEI Nº 1.074 DE 28 DE JUNHO DE 1.988.

"Dispõe sobre o aumento dos salários dos Servidores Estatutários e não Estatutários."

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam fixados de acordo com a proporção indicada no Artigo 2º desta Lei, aumentos salariais para todos funcionários Estatutários, bem como os regidos pela C.L.T., e contratados.

Artigo 2º - Aumento salarial na base de 20,00% (vinte por cento), sobre os salários vigentes em junho de 1.988.

Artigo 3º - Os funcionários Estatutários da Secretaria da CÂmara Municipal, perceberão um aumento de 20,00% (vinte por cento) sobre os vencimentos vigentes em junho de 1.988.

Artigo 4º - Fica estabelecido o Piso Mínimo aos funcionários Municipais contratados sobre o regime C.L.T., o valor de / Cz$.14.500,00(Quatorze Mil e Quinhentos Cruzados), independente do cargo ou função que exerça.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna se necessáris.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Julho de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos dias 28 de Junho de 1.988.

segue

Prefeitura Municipal de Cabreúva
CEP 13310 - CABREÚVA - SP

CONT. DA LEI Nº 1.074 DE 28 DE JUNHO DE 1.988.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
"Prefeito Municipal"

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos dias 28 de Junho de 1.988.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
"Secretário"